

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao art. 406 e ao item 7 do Anexo IX, e inclua-se novo item no Anexo XVII, todos do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

“Art. 406.....

§ 1º.....

.....

VIII - agrotóxicos.

.....”

ANEXO IX

**INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO
DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles classificados pelo Ibama como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente” ou pela Anvisa como “extremamente tóxico ou altamente tóxico”.	38.08
---	--	-------

ANEXO XVII

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6875292796>

Agrotóxicos
Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores) classificados pelo Ibama como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente” ou, pela Anvisa, como “extremamente tóxico ou altamente tóxico”.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo mostra que a cada dólar gasto com agrotóxicos gera-se um custo de 1,29 dólares para o Sistema Único de Saúde, apenas para tratar as intoxicações agudas. Entre 2010 e 2021, 9.806 crianças foram intoxicadas por agrotóxicos, entre essas 91 morreram.

Ademais, isentar impostos de agrotóxicos viola o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à saúde, conforme orientação do relator da ADI nº 5553, Ministro Edson Fachin. O Acórdão nº 1968, de 2017, proferido pelo TCU, vai na mesma linha e questiona a completa ausência de monitoramento do resultado das isenções. Estudo da Abrasco mostra que, em 2017, o Brasil deixou de arrecadar cerca de 10 bilhões de reais com as isenções fiscais aos agrotóxicos, mas as empresas de agrotóxicos faturaram quase 21 bilhões de dólares americanos no Brasil em 2022.

Para reverter esse quadro, entendemos ser possível tributar os agrotóxicos de acordo com a toxicidade aguda e crônica. Diversos países, como Canadá, Noruega, Suécia, Bélgica, Dinamarca, França, Itália, o fazem de acordo com o risco do produto. Nesse sentido é a emenda que ora apresentamos.

Sala da comissão, 5 de novembro de 2024.

**Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6875292796>